



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1515 - Caixa Postal 60 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS  
Fone/Fax: 51 3632-3303 - camara@camaramontenegro.rs.gov.br

**EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 025/2006**

Altera redação do art. 178 da  
Lei Orgânica do Município.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO promulga, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica do Município, a seguinte emenda em seu texto:

Art. 1º Altera redação do art. 178 da Lei Orgânica do Município passando a vigorar a seguinte redação:

"Art. 178 Os Diretores de escolas públicas municipais serão nomeados pelo Prefeito Municipal conforme art. 37, inciso II, *in fine*, e inciso V, da Constituição Federal.

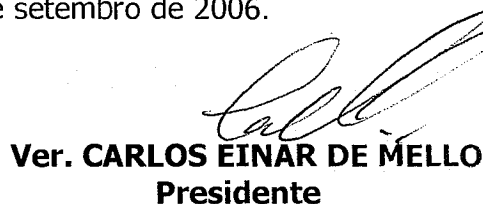
Parágrafo Único – Lei posterior estabelecerá o processo de escolha dos diretores de escolas."(NR)

Art. 2.º A presente emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montenegro, 22 de setembro de 2006.

  
**Ver. ROSEMARI ALMEIDA**  
1.ª Secretária

  
**Ver. ALTACIR MARTINS**  
2.º Secretário

  
**Ver. CARLOS EINAR DE MELLO**  
Presidente

  
**Ver. JOACIR MENEZES**  
Vice-Presidente

Emenda de autoria do Executivo Municipal.